



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 1304A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 1304A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2566, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a ordem das fases dos procedimentos licitatórios constantes da Lei 14.133/2021, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Os processos licitatórios, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei 14.133/2021, devem obedecer as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 2º A ordem sequencial prevista no artigo anterior deve constar, expressamente, do edital de todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Transitoriamente, o constante da presente lei terá vigência em face aos novos procedimentos iniciados após a promulgação desta, não se aplicando o presente dispositivo aos processos licitatórios já em curso.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de agosto de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeitura Municipal

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508120948081EC10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 1304A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia e Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2508120948081EC10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 1304A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2567, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Estabelece critérios e padrões técnicos para a implantação de lombadas e lombofaixas nas vias públicas do Município de Fernando Prestes, e dá outras providências”.

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de observância a critérios técnicos e padronização para a implantação de lombadas (quebra-molas) e lombofaixas (faixas elevadas para travessia de pedestres) no âmbito do Município de Fernando Prestes.

Art. 2º - A construção de lombadas e lombofaixas somente poderá ser realizada mediante:

I - Estudo técnico de viabilidade, elaborado por órgão ou entidade competente de engenharia de tráfego ou transporte municipal, que avalie a necessidade da intervenção, considerando fatores como histórico de acidentes, volume de tráfego e características da via, conforme o **ANEXO 1** desta lei;

II - Observância às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial à Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, ou outra que venha a substituí-la;

Parágrafo único: A documentação atinente ao previsto neste artigo deverá ser arquivada em livro próprio junto a Diretoria de Transporte do Município.

Art. 3º - As lombadas e lombofaixas deverão seguir os seguintes padrões mínimos:

I - Altura mínima de 6 (seis) centímetros e máxima de 8 (oito) centímetros para lombadas e igual a altura da calçada desde que não ultrapasse 15 (quinze) centímetros para lombofaixas.

a) Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15,0cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

II - Comprimento mínimo de 1,5 (um metro e meio) para lombadas e 3,70 (três metros e setenta centímetros) para lombofaixas.

III - A inclinação da rampa da lombada deve variar entre 5% e 10%.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250813101642B4D8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 1304A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES - SP
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO - CEP: 15940-000
TELEFONE: (16) 3258-4000
Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

IV - Pintura refletiva na cor amarela, com sinalização horizontal e vertical compatível, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

V - Instalação de placas de advertência em ambos os sentidos da via, a pelo menos 30 (trinta) metros da lombada/lombofaixa, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 12 de agosto de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/cei> e informe o código: 250813101642B4D8